



Diário Oficial do

CDS VELHO CHICO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA • BAHIA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL VELHO CHICO

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Fernando Freitas,
16 Bairro São Gotardo

Telefone



77 3481-2747

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA N° 006 DE 04 DE JULHO DE 2024.
- PORTARIA N°007 DE 04 DE JULHO DE 2024

LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO

- ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 019/2024
- ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 020/2024
- ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 021/2024

ATAS DAS SESSÕES

- ATA/DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 019/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 026/2024
- ATA/DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 020/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 027/2024
- ATA/DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 021/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 028/2024

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
- AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2024

ADJUDICAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2024
- ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2024

HOMOLOGAÇÃO

- ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 019/2024
- ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 020/2024
- ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 021/2024
- HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2024
- HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2024

CONTRATOS

- CONTRATO N° 001/24 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CDS VELHO CHICO
- CONTRATO N° 021/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 022/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2024
- CONTRATO N° 022/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 023/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2024
- CONTRATO N° 025/2024 DISPENSA N° 019/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 026/2024



- CONTRATO Nº 026/2024 DISPENSA Nº 020/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024
- CONTRATO Nº 027/2024 DISPENSA Nº 021/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2024

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO Nº. 021/2024
- EXTRATO DE CONTRATO Nº. 022/2024
- EXTRATO DE CONTRATO Nº. 025/2024
- EXTRATO DE CONTRATO Nº. 026/2024
- EXTRATO DE CONTRATO Nº. 027/2024

ADITIVO DE CONTRATO

- SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/23 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CDS VELHO CHICO

PROCESSO SELETIVO

- RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO - ETAPA ENTREVISTA APÓS PERÍODO DE RECURSO



**PORTARIA N° 006 DE 04 de julho de 2024.**

RENOMEIA A FUNÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, neste ato representado pelo Presidente, Sr. CASSIO GUIMARÃES CURSSINO, no uso de suas atribuições legais, conforme as normas do Protocolo de Intenções, Regulamento de Pessoal e os artigos adiante elencados, RESOLVE:

Artigo 1°. Neste ato, renomeia a servidora **DÉBORA JAMILY DE SOUZA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, servidora pública, portadora do RG nº 662699956 SSP/BA e CPF nº 701.566.711-82, ao cargo de SUPERVISORA DE INFRAESTRUTURA do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

Artigo 2°. Em decorrência da renomeação do artigo anterior, dica a referida servidora destituída da função e cargo em comissão de DIRETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho.

Artigo 2°. O presente ato é de livre nomeação, com base no Artigo 37, II da Constituição Federal/88 e Cláusula 38 do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público mediante ratificação de lei dos entes consorciados.

Artigo 3°. Neste ato, comprova-se que o servidor nomeado possui comprovada experiência em gestão pública, neste ato, assumindo a função definida na presente Portaria.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com





Artigo 4º. O regime jurídico funcional do CDS Velho Chico é o celetista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, de acordo com o art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 c/c Lei nº 13.822/19.

Artigo 5º. A presente nomeação é por tempo determinado, com validade a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo haver prorrogação por sucessivos períodos, assim como, livre exoneração, nos termos da Constituição Federal/88 e Protocolo de Intenções do CDS Velho Chico.

Art. 6º - A Remuneração mensal, atribuições, carga horária e demais cominações do cargo serão definidas através das devidas anotações na CTPS do servidor e Contrato Administrativo firmado entre as partes, conforme Regulamento de Pessoal do CDS Velho Chico.

Art. 7º - A presente Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Cumpra-se e publique.

Bom Jesus da Lapa, 04 de julho de 2024.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

CASSIO CURSSINO GUIMARÃES

PRESIDENTE

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com





Servidor comissionado
Supervisor de Infraestrutura

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com



**PORTARIA N°007 DE 04 DE JULHO DE 2024****TERMO DE POSSE**

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, neste ato representado pelo Presidente, Sr. CASSIO GUIMARÃES CURSSINO, no uso de suas atribuições legais, conforme as normas do Protocolo de Intenções, Regulamento de Pessoal e os artigos adiante elencados, torna público o presente Termo de Posse

Artigo 1º. Neste ato, toma posse ao cargo comissionado de DIRETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico o servidor: **SILVANA MARIA DOS ANJOS**, Servidora Pública, portador do RG nº 1587705109 SSP/BA e CPF nº 051.983.695-27;

Artigo 2º. O presente ato é de livre nomeação, com base no Artigo 37, II da Constituição Federal/88 e Cláusula 38 do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público mediante ratificação de lei dos entes consorciados.

Artigo 3º. Neste ato, comprova-se que o servidor nomeado possui comprovada experiência em gestão pública, podendo assumir por meio de Termo de Posse a função definida no presente termo.

Artigo 4º. O regime jurídico funcional do CDS Velho Chico é o celetista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, de acordo com o art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 c/c Lei nº 13.822/19.

Artigo 5º. A presente nomeação é por tempo determinado, com validade a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo haver prorrogação por sucessivos períodos, assim como, livre exoneração, nos termos da Constituição

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com





Federal/88 e através de processo administrativo devidamente fundamentado e decisão unânime da Assembleia Geral do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

Art. 6º - A Remuneração mensal, atribuições, carga horária e demais cominações do cargo serão definidas através das devidas anotações na CTPS do servidor e Contrato Administrativo firmado entre as partes, conforme Regulamento de Pessoal do CDS Velho Chico.

Art. 7º - A presente Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Cumpra-se e publique.

Bom Jesus da Lapa, 04 de julho de 2024.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

CASSIO CURSSINO GUIMARÃES

PRESIDENTE

Servidor comissionado

Diretor de Contratos e Convênios

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:
30.069.044/0001-39**

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 026/2024

Objeto: A Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na ornamentação de espaço, com sublimação, para II Feira Intermunicipal Velho Chico Produtivos/Parceria Mais Fortes – juntos para alimentar a Bahia, a ser realizada no município de Bom Jesus da Lapa - Ba, através do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS VELHO CHICO, no período de 05 a 07 de julho de 2024.

**CONTRATADO: RITA DE CASCIA PEREIRA NOGUEIRA, inscrita no CNPJ:
18.251.432/0001-30.**

Unidade Orçamentária:	1 – CONS. DESEN. SUST. VELHO CHICO – BOM JESUS DA LAPA;
Projeto Atividade:	1.002 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS ESTADUAIS;
Elemento de Despesas:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica;

Valor Global de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais), com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 04 de Julho de 2024.

Cassio Guimarães Cursino
Presidente do Consórcio





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:
30.069.044/0001-39**

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2024

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 027/2024

Objeto: A Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com fornecimento de Refeições, para II Feira Intermunicipal Velho Chico Produtivos/Parceria Mais Fortes – juntos para alimentar a Bahia, a ser realizada no município de Bom Jesus da Lapa - Ba, através do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS VELHO CHICO, no período de 05 a 07 de julho de 2024, referente ao convênio nº 181/2024 entre a CAR/SDR e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS

CONTRATADO: NOEME DE OLIVEIRA SILVA, inscrita no CNPJ: 04.947.377/0001-03.

Unidade Orçamentária:	1 – CONS. DESEN. SUST. VELHO CHICO – BOM JESUS DA LAPA;
Projeto Atividade:	1.002 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS ESTADUAIS;
Elemento de Despesas:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica;

Valor Global de R\$ 13.680,00 (treze mil seiscentos e oitenta reais), com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 04 de Julho de 2024.

Cassio Guimarães Cursino
Presidente do Consórcio





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:
30.069.044/0001-39**

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2024

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 028/2024

Objeto: A Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Tocada de Sanfoneiro para apresentação, na II Feira Intermunicipal Velho Chico Produtivos/Parceria Mais Fortes – juntos para alimentar a Bahia, a ser realizada no município de Bom Jesus da Lapa - Ba, através do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS VELHO CHICO, no período de 05 a 07 de julho de 2024.

CONTRATADO: D.O. STUDIO E EVENTOS MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ: 10.413.119/0001-40.

Unidade Orçamentária:	1 – CONS. DESEN. SUST. VELHO CHICO – BOM JESUS DA LAPA;
Projeto Atividade:	1.002 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS ESTADUAIS;
Elemento de Despesas:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica;

Valor Global de R\$ 5.300,00 (cindo mil e trezentos reais), com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 04 de Julho de 2024.

Cassio Guimarães Cursino
Presidente do Consórcio





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS**
CNPJ: 30.069.044/0001-39

ATA/DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 026/2024

Aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se, a partir das 09:00hs (nove horas) na sala das licitações do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico, localizada a via BR 430, Km 2s, Loteamento Shagrila, Bairro Lagoa Grande, Bom Jesus da Lapa/BA, a agente de contratação Adenice Duarte de Araújo Rocha e sua equipe de apoio, nomeados pela portaria 002 de 15 de março 2024, para procederem ao recebimento e abertura dos envelopes contendo habilitações e propostas de preços pertinentes a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024**, referente **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na ornamentação de espaço, com sublimação, para II Feira Intermunicipal Velho Chico Produtivos/Parceria Mais Fortes – juntos para alimentar a Bahia, a ser realizada no município de Bom Jesus da Lapa - Ba, através do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS VELHO CHICO, no período de 05 a 07 de julho de 2024.** Adquiriu o edital de acordo com a lei de transparência a empresa:

EMPRESAS	ME/EPP	CNPJ	REPRESENTANTE	CPF
RITA DE CASCIA PEREIRA NOGUEIRA	SIM	18.251.432/0001-30	Rita de Cascia Pereira Nogueira	657.354.125-15

Encerrado a fase de credenciamento, o agente de contratação e sua equipe de apoio analisaram os documentos exigidos no edital de dispensa de licitação da única empresa que se interessou em participar do objeto supracitado e divulgado nos portais de transparência. Após análise dos documentos de habilitação, estando todos de acordo com o edital, foi feita a abertura da proposta de preço, sendo analisada pela comissão, ficando constatada que





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS**
CNPJ: 30.069.044/0001-39

estavam de acordo com o edital. A empresa **RITA DE CASCIA PEREIRA NOGUEIRA - CNPJ: 18.251.432/0001-30** apresentou a proposta com valor Global de **R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais)**. Com efeito, todos os documentos estavam de acordo com o edital ficando a empresa **RITA DE CASCIA PEREIRA NOGUEIRA - CNPJ: 18.251.432/0001-30**, declarada vencedora da dispensa de licitação, pela lei 14.133/2021 e suas alterações.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada Pela senhora Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Licitantes Presente.

Bom Jesus da Lapa – Ba, 03 de julho de 2024.

Adenice Duarte de Araújo Rocha
Agente de Contratação

Claiane dos Anjos Ferreira
Apoio

Marcos Afonso de Souza Cardoso
Apoio





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
 SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS**
 CNPJ: 30.069.044/0001-39

ATA/DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 027/2024

Aos quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se, a parti das 08:00hs (nove horas) na sala das licitações do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico, localizada a via BR 430, Km 2s, Loteamento Shagrila, Bairro Lagoa Grande, Bom Jesus da Lapa/BA, a agente de contratação Adenice Duarte de Araújo Rocha e sua equipe de apoio, nomeados pela portaria 002 de 15 de março 2024, para procederem ao recebimento e abertura dos envelopes contendo habilitações e propostas de preços pertinentes a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2024**, referente **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com fornecimento de Refeições, para II Feira Intermunicipal Velho Chico Produtivos/Parceria Mais Fortes – juntos para alimentar a Bahia, a ser realizada no município de Bom Jesus da Lapa - Ba, através do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS VELHO CHICO, no período de 05 a 07 de julho de 2024, referente ao convênio nº 181/2024 entre a CAR/SDR e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS.** Adquiriu o edital de acordo com a lei de transparência a empresa:

EMPRESAS	ME/EPP	CNPJ	REPRESENTANTE	CPF
NOEME DE OLIVEIRA SILVA	SIM	04.947.377/0001-03	Noeme de Oliveira Silva	270.400.545-15

Encerrado a fase de credenciamento, o agente de contratação e sua equipe de apoio analisaram os documentos exigidos no edital de dispensa de licitação da única empresa que se interessou em participar do objeto supracitado e divulgado nos portais de transparência. Após análise dos documentos de habilitação, estando todos de acordo com o edital, foi feita a abertura da





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS**
CNPJ: 30.069.044/0001-39

proposta de preço, sendo analisada pela comissão, ficando constatada que estavam de acordo com o edital. A empresa **NOEME DE OLIVEIRA SILVA - CNPJ: 04.947.377/0001-03** apresentou a proposta com valor Global de **R\$ 13.680,00 (treze mil seiscentos e oitenta reais)**. Com efeito, todos os documentos estavam de acordo com o edital ficando a empresa **NOEME DE OLIVEIRA SILVA - CNPJ: 04.947.377/0001-03**, declarada vencedora da dispensa de licitação, pela lei 14.133/2021 e suas alterações.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada Pela senhora Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Licitantes Presente.

Bom Jesus da Lapa – Ba, 04 de julho de 2024.

Adenice Duarte de Araújo Rocha
Agente de Contratação

Claiane dos Anjos Ferreira
Apoio

Marcos Afonso de Souza Cardoso
Apoio





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS**
CNPJ: 30.069.044/0001-39

ATA/DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 028/2024

Aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se, a partir das 09:00hs (nove horas) na sala das licitações do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico, localizada a via BR 430, Km 2s, Loteamento Shagrila, Bairro Lagoa Grande, Bom Jesus da Lapa/BA, a agente de contratação Adenice Duarte de Araújo Rocha e sua equipe de apoio, nomeados pela portaria 002 de 15 de março 2024, para procederem ao recebimento e abertura dos envelopes contendo habilitações e propostas de preços pertinentes a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2024**, referente **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Tocada de Sanfoneiro para apresentação, na II Feira Intermunicipal Velho Chico Produtivos/Parceria Mais Fortes – juntos para alimentar a Bahia, a ser realizada no município de Bom Jesus da Lapa - Ba, através do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS VELHO CHICO, no período de 05 a 07 de julho de 2024.** Adquiriu o edital de acordo com a lei de transparência a empresa:

EMPRESAS	ME/EPP	CNPJ	REPRESENTANTE	CPF
D.O. STUDIO E EVENTOS MUSICAIS LTDA	SIM	10.413.119/0001-40	Daniilo Cristiano Pinto Ormonde	934.421.305-49

Encerrado a fase de credenciamento, o agente de contratação e sua equipe de apoio analisaram os documentos exigidos no edital de dispensa de licitação da única empresa que se interessou em participar do objeto supracitado e divulgado nos portais de transparência. Após análise dos documentos de habilitação, estando todos de acordo com o edital, foi feita a abertura da proposta de preço, sendo analisada pela comissão, ficando constatada que





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS**
CNPJ: 30.069.044/0001-39

estavam de acordo com o edital. A empresa **D.O. STUDIO E EVENTOS MÚSICAIS LTDA - CNPJ: 10.413.119/0001-40** apresentou a proposta com valor Global de **R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)**. Com efeito, todos os documentos estavam de acordo com o edital ficando a empresa **D.O. STUDIO E EVENTOS MÚSICAIS LTDA - CNPJ: 10.413.119/0001-40**, declarada vencedora da dispensa de licitação, pela lei 14.133/2021 e suas alterações.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada Pela senhora Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Licitantes Presente.

Bom Jesus da Lapa – Ba, 03 de julho de 2024.

Adenice Duarte de Araújo Rocha
Agente de Contratação

Claiane dos Anjos Ferreira
Apoio

Marcos Afonso de Souza Cardoso
Apoio





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:
30.069.044/0001-39**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 – Processo Adm. nº 022/2024 - **Objeto:** Contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado de administração e gerenciamento de despesas da frota de veículos oficiais mediante gestão dos serviços de abastecimento de combustíveis (etanol, gasolina e óleo diesel), em tempo real, on-line, em rede de serviços especializada do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS, em conformidade com a legislação em vigor, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO DE LICITAÇÃO**, tendo como vencedor do certame a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA – CNPJ nº 25.165.749/0001-10** – Lote I - Valor Global: R\$ 976.400,00 (novecentos e setenta e seis mil e quatrocentos reais), Bom Jesus da Lapa - Bahia, 03 de julho de 2024. Comissão Permanente de Licitação.





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:
30.069.044/0001-39**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 – Processo Adm. nº 023/2024 - **Objeto:** Contratação de empresa especializada na locação de máquinas pesadas (Moto niveladora, Escavadeira, Rolo Compactador, Caminhão Basculante (Caçamba) e Caminhão Tanque) por hora trabalhada, incluindo operadores para as máquinas e motoristas para os caminhões, para transporte de carga pesada e para utilização na execução de obras de pavimentação, conservação de estradas vicinais do município de Carinhanha/Ba Consorciado do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS, e outras demandas, em conformidade com a legislação em vigor, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO DE LICITAÇÃO**, tendo como vencedor do certame a empresa **TECLAN TERRAPLANAGEM LTDA – CNPJ nº 09.206.625/0001-89 – Lote I** - Valor Global: R\$ 2.998.900,00 (dois milhões novecentos e noventa e oito mil e novecentos reais), Bom Jesus da Lapa - Bahia, 03 de julho de 2024. Comissão Permanente de Licitação.





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:
30.069.044/0001-39**

ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

Analisando o processo licitatório em epigrafe, delibero pela adjudicação do objeto licitado em favor da seguinte empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFICIOS LTDA – CNPJ nº 25.165.749/0001-10**, para que produza os efeitos legais e jurídicos pertinentes.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais.

Bom Jesus da Lapa - Ba, 03 de julho de 2024.

CASSIO GUIMARAES CURSINO
PRESIDENTE





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:
30.069.044/0001-39**

ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

Analisando o processo licitatório em epigrafe, delibero pela adjudicação do objeto licitado em favor da seguinte empresa **TECLAN TERRAPLANAGEM LTDA – CNPJ nº 09.206.625/0001-89**, para que produza os efeitos legais e jurídicos pertinentes.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais.

Bom Jesus da Lapa - Ba, 03 de julho de 2024.

CASSIO GUIMARAES CURSINO
PRESIDENTE





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:
30.069.044/0001-39**

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 026/2024, Dispensa de Licitação nº 019/2024, referente à contratação direta da pessoa jurídica **RITA DE CASCIA PEREIRA NOGUEIRA**, inscrita no **CNPJ: 18.251.432/0001-30**, visando a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na ornamentação de espaço, com sublimação, para II Feira Intermunicipal Velho Chico Produtivos/Parceria Mais Fortes – juntos para alimentar a Bahia, a ser realizada no município de Bom Jesus da Lapa - Ba, através do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS VELHO CHICO, no período de 05 a 07 de julho de 2024, no valor global de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais), com base no com base no art. 75, Inciso II, Lei14.133/21.**

Autorizo, portanto, o objeto de que trata presente dispensa de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 04 de julho de 2024.

Cassio Guimarães Cursino
Presidente do Consórcio





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:
30.069.044/0001-39**

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2024

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 027/2024, Dispensa de Licitação nº 020/2024, referente à contratação direta da pessoa jurídica **NOEME DE OLIVEIRA SILVA**, inscrita no **CNPJ: 04.947.377/0001-03**, visando a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com fornecimento de Refeições, para II Feira Intermunicipal Velho Chico Produtivos/Parceria Mais Fortes – juntos para alimentar a Bahia, a ser realizada no município de Bom Jesus da Lapa - Ba, através do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS VELHO CHICO, no período de 05 a 07 de julho de 2024, referente ao convênio nº 181/2024 entre a CAR/SDR e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS, no valor global de R\$ 13.680,00 (treze mil seiscientos e oitenta reais), com base no com base no art. 75, Inciso II, Lei14.133/21.**

Autorizo, portanto, o objeto de que trata presente dispensa de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 04 de julho de 2024.

Cassio Guimarães Cursino
Presidente do Consórcio





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:
30.069.044/0001-39**

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2024

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 028/2024, Dispensa de Licitação nº 021/2024, referente à contratação direta da pessoa jurídica **D.O. STUDIO E EVENTOS MUSICAIS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 10.413.119/0001-40**, visando a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Tocada de Sanfoneiro para apresentação, na II Feira Intermunicipal Velho Chico Produtivos/Parceria Mais Fortes – juntos para alimentar a Bahia, a ser realizada no município de Bom Jesus da Lapa - Ba, através do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS VELHO CHICO, no período de 05 a 07 de julho de 2024, no valor global de R\$ 5.300,00 (cindo mil e trezentos reais), com base no com base no art. 75, Inciso II, Lei14.133/21.**

Autorizo, portanto, o objeto de que trata presente dispensa de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 04 de julho de 2024.

Cassio Guimarães Cursino
Presidente do Consórcio





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:
30.069.044/0001-39**

HOMOLOGAÇÃO

Em face da análise do Processo Licitatório em epígrafe e tendo em vista que foram observadas todas as formalidades legais, **HOMOLOGO** a licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 005/2024**, cujo objeto diz respeito à Contratação de empresa especializada na locação de máquinas pesadas (Moto niveladora, Escavadeira, Rolo Compactador, Caminhão Basculante (Caçamba) e Caminhão Tanque) por hora trabalhada, incluindo operadores para as máquinas e motoristas para os caminhões, para transporte de carga pesada e para utilização na execução de obras de pavimentação, conservação de estradas vicinais do município de Carinhanha/Ba Consorciado do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS, e outras demandas, em favor da empresa **TECLAN TERRAPLANAGEM LTDA – CNPJ nº 09.206.625/0001-89**, para que produza os efeitos legais pertinentes.

Bom Jesus da Lapa - Ba, 03 de julho de 2024.

**CASSIO GUIMARAES CURSINO
PRESIDENTE**





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:
30.069.044/0001-39**

HOMOLOGAÇÃO

Em face da análise do Processo Licitatório em epígrafe e tendo em vista que foram observadas todas as formalidades legais, **HOMOLOGO** a licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 004/2024**, cujo objeto diz respeito à Contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado de administração e gerenciamento de despesas da frota de veículos oficiais mediante gestão dos serviços de abastecimento de combustíveis (etanol, gasolina e óleo diesel), em tempo real, online, em rede de serviços especializada do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS, em favor da empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA – CNPJ nº 25.165.749/0001-10**, para que produza os efeitos legais pertinentes.

Bom Jesus da Lapa - Ba, 03 de julho de 2024.

**CASSIO GUIMARAES CURSINO
PRESIDENTE**





CONTRATO N° 001/24 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CDS VELHO CHICO

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, com sede na BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00, neste ato, neste ato representado pelo Presidente, Sr. CASSIO CURSSINO GUIMARÃES, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, **SILVANA MARIA DOS ANJOS**, Servidora Pública, portador do RG nº 1587705109 SSP/BA e CPF nº 051.983.695-27, consoante as normas das Cláusulas 37 e 38 do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público do CDS Velho Chico, Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6017/07, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

I- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de “DIREÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS” do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico.
- 1.2 O termo “Contratos” vincula-se a contratos firmados com o CDS Velho Chico e outras esferas de governos.
- 1.3 A presente contratação é de livre nomeação e exoneração, constituindo cargo comissionado de direção e conforme ratificação por lei pelos entes consorciados do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público do CDS Velho Chico.
- 1.4 Este Contrato de Prestação de Serviço será regido pelo regime jurídico “CELETISTA”, conforme determinação da lei nº 13.822/19.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:

- 2.1 A execução do presente contrato será através do regime de execução por pagamento mensal, através de transferência bancária para conta do Contratado, devidamente informada para esta finalidade.
- 2.2 Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**.
- 2.3 A carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais.

www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com





2.4 Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário, que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

2.5 Não haverá reajustamento de preços na vigência deste instrumento contratual, salvo para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato terá início na data da sua assinatura e vigência até 31 de dezembro de 2024, podendo haver prorrogação, conforme legislação aplicável a matéria, ou exoneração a qualquer tempo em vista a natureza do cargo comissionado.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: **Unidade Gestora:** 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO

Projeto: 2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Grupo de Despesa: 3.1.90.04.00.00.00.00.00 – Contratação por tempo determinado

Fonte de Recurso: 01.20

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1.2 Coordenação administrativa, com acompanhamento dos documentos das medições, ofícios, relatórios, capacitação de pessoal, reuniões e prestações de contas;

5.1.3 Consultoria técnica e administrativa dos Contratos e Convênios do CDS Velho Chico, com acompanhamento regular, emissão de relatórios e assessoria em prestação de contas;

5.1.4 Lançamento de informações nos sistemas do SIGA (na área de contratos e convênios), SICONV e similares;

5.1.5 Capacitação de pessoal

5.1.6 Receber e analisar solicitações referentes aos contratos e convênios

www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com





5.1.7 Orientar e supervisionar a execução dos contratos e convênios, inclusive prestação de contas;

5.1.8 Disponibilidade para viajar

5.1.9 Outras funções correlatas.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.2.1 Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.

5.2.2 Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.

5.2.3 Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato

5.2.4 Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.

5.2.5 Fiscalizar a execução do contrato, conforme Artigo 127, III, Art. 154 e Art. 155, todos da Lei 9.433/2005, sendo o fiscal do Contrato a Secretária Executiva do CDS Velho Chico em exercício, conforme suas atribuições legais.

5.2.6 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 De acordo com as peculiaridades das ações desenvolvidas, o CONTRATADO deverá estar ciente, tendo em vista a natureza de cargo comissionado, de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados ou por significativo atraso na transferência de parcelas de convênio.

6.2 A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do Consórcio.

www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com





6.2 Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.

6.4 É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.

6.5 Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas rescisórias conforme determina a CLT.

6.6 O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

6.7 Além das previsões constates nos itens anteriores

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1 É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

9.1 Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito a sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

9.2 É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Velho Chico, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a administração.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 O presente contrato rege-se pela Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com





XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11. Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CDS VELHO CHICO, para atender a necessidade do CONTRATO, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

XII – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa-Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Bom Jesus da Lapa, 04 de julho de 2024.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO

CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39,

SILVANA MARIA DOS ANJOS

CPF nº 051.983.695-27

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____

www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:**
30.069.044/0001-39

CONTRATO Nº 021/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS, Estado da Bahia, CNPJ nº. 30.069.044/0001-39, localizada a via BR 430, Km 2s, Loteamento Shagrila, Bairro Lagoa Grande, Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Cassio Guimarães Cursino, Presidente do Consórcio, portador do RG nº 4977D CREA- AL e CPF/MF nº. 385.183.111-00, residente e domiciliado na Travessa Rodovia Santana, nº 71, Bairro Centro, Sitio do Mato, Estado da Bahia, CEP: 47.610-000 legalmente investido e no exercício de pleno mandato, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.165.749/0001-10 estabelecida à Al Rio Negro, nº 503, Sala 1803, Bairro Alphaville Industrial, Barueri - SP, CEP: 06.454-000, através de seu Representante Legal o senhor João Luiz de Castro, portador de cédula de identidade nº 33028861 SSP/SP e CPF nº 221.353.808-57, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firmam o presente a: Contratação de empresa especializada para implantação e operação desistema informatizado de administração e gerenciamento de despesas da frota de veículos oficiais mediante gestão dos serviços de abastecimento de combustíveis (etanol, gasolina e óleo diesel), em tempo real, on-line, em rede de serviços especializada do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 004/2024, pelo Presidente do Consórcio em 03 de julho de 2024, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133, Processo Administrativo nº 022/2024, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços da **CONTRATADA** para Contratação de empresa especializada para implantação e operação desistema informatizado de administração e gerenciamento de despesas da frota de veículos oficiais mediante gestão dos serviços de abastecimento de combustíveis (etanol, gasolina e óleo diesel), em tempo real, on-line, em rede de serviços especializada do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 004/2024, e Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme especificações constantes nos seus anexos a este CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade Pregão Eletrônico n.º 004/2024, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do objeto deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

I – De vigência do CONTRATO o presente CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

II - De execução dos serviços/fornecimento descritas nesse instrumento, a **CONTRATADA** deverá observar os seguintes prazos: da entrega dos materiais não superior a 05(cinco) dias corridos, contados a partir da data do pedido feito pela **CONTRATANTE**, e dos fornecimentos e prestações





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:
30.069.044/0001-39**

de serviços a serem entregues, prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do período da Ordem de Serviço feita pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, sendo dele decorrentes das obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além da obrigações estipuladas neste instrumento, no anexo I, Termo de Referência ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 14.133, de 01.04.21, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

I – Observar, durante a execução dos serviços/materiais contratados, o fiel cumprimento das pertinentes leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas, ficando, desde já, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que a CONTRATANTE venha efetuar por imposição legal;

II – Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS(CRF), e a Previdência Social (CND) e demais exigências do PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2024.

III. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de fornecimentos dos serviços/materiais a serem executados de forma satisfatória, a fim de evitar qualquer tipo de punição;

VI. Organizar e manter relação aos serviços e materiais e similares que se adapte às necessidades da CONTRATANTE, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela **CONTRATADA**, desde que tal alteração não implique na diminuição e na queda do padrão do serviço, fornecendo a referida relação sempre que solicitada;

V. Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico – Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, 24 horas por dia, para prestar informações, receber comunicações de interesse da CONTRATANTE e de seus fornecedores;

VI. Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito através de arquivos eletrônicos;

VII. Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;

VIII. Promover a realização de atividades de conscientização e de educação alimentar para os trabalhadores, além de divulgar sobre métodos de vida saudável, seja mediante campanhas, seja por meio de programas de duração continuada.

IX. Cumprir todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias junto a seus empregados, ficando estabelecido que a **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastado a CONTRATANTE, em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade, direta e indireta, trabalhista e previdenciária.

XI. Garantir que os seus estabelecimentos por ela credenciados se situem nas imediações dos locais de trabalho;

XII. Entregar o(s) bem(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada e as requisições emitidas pela Administração;

XIII. Responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;

XIV. Receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.

XV. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

XVI. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

XVII. Comunicar ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS, os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:
30.069.044/0001-39**

da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além de outras obrigações estipuladas neste instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 14.133, de 01.04.21, constituem, ainda, obrigações do **CONTRATANTE**:

I. Designar, como Gestor do **CONTRATO**, o senhor Lazaro Kaiann Barbosa Sampaio, conforme portaria nº 003 de 15 de Março de 2024 da **CONTRATANTE**, que será responsável pela avaliação da prestação dos serviços e fornecimento dos materiais, pela liquidação da despesa e pelo atestado de cumprimento das obrigações assumidas, consoante as disposições do artigo 117 da Lei nº 14.133/21;

II. Realizar, quando conveniente, a substituição do gestor designado no inciso anterior, por outro profissional, mediante carta endereçada à **CONTRATADA**;

III. Colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**;

IV. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:

a) Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com este **CONTRATO**;

b) A aplicação de eventual penalidade.

V. Realizar os pedidos dos materiais e serviços por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela **CONTRATADA**;

VI. Informar as necessidades de credenciamento de estabelecimentos comerciais;

VII. Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido no **CONTRATO**;

VIII. Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula nona;

IX. Receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Primeira.

X. Fiscalizar a realização dos serviços através do seu fiscal de contratos o senhor Lazara Kaiann Barbosa Sampaio, para exercer a função de Fiscal de Contrato do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS, conforme portaria nº 003 de 15 de Março de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto nos incisos I e II do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133/21, com suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do material/serviços objeto do presente contrato, a importância estimada global de **R\$ 976.400,00 (novecentos e setenta e seis mil e quatrocentos reais)**, fixada de acordo com o Edital de licitação Pregão Eletrônico n.º 004/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será feito Termo Aditivo para indicar o novo valor global a ser empenhado nos exercícios vindouros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, que deverá ser emitida e atestada a conformidade dos serviços pelo setor competente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS de acordo com as exigências contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará aprovação definitiva da execução do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto estiver





Estado da Bahia
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:
30.069.044/0001-39

pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, mediante a aplicação do disposto na legislação pertinente.

PARÁGRAFO SEXTO - Sendo a contratada optante pelo SIMPLES, deverá a mesma apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com a nota fiscal de serviços de modo a que os tributos incidentes sobre a operação sejam recolhidos naquela modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE efetuará o pagamento objeto deste, mensalmente/parceladamente ou após a execução total dos serviços, por meio de crédito em conta bancária em 10(dez) dias úteis a contar da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do **CONTRATO** das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, conforme previsto na **CLÁUSULA SÉTIMA**, inciso I, deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA – entregará, no protocolo do CONTRATANTE, no mínimo duas vias da Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto deste **CONTRATO**, fazendo constar, obrigatoriamente, número da OS – Ordem de Serviço, nome e número do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada a CONTRATANTE, com os dados de identificação do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS:

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a CONTRATANTE não efetue o pagamento na forma prevista nesta **CLÁUSULA**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, “pro rata tempore”, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REACTUAÇÃO E REAJUSTE

A cada 12 (doze) meses de vigência deste **CONTRATO**, o preço ajustado para os serviços poderá ser reactuado de acordo com o estabelecido a Lei nº 14.133/21. O reajuste será realizado somente depois do transcurso de um ano consecutivo, de ACORDO COM Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC do IBGE. A Administração poderá adotar um outro Índice desde que extinto o aqui indicado ou em decorrência de outros fatores que reflitam na execução do contrato, devendo ser devidamente motivados e justificados no processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS, à conta da seguinte programação:

Unidade Orçamentária:	1 – CONS. DESEN. SUST. VELHO CHICO – BOM JESUS DA LAPA;
Projeto Atividade:	1.001 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS FEDERAIS 1.002 – Gestões de Ações de Convenio – RECURSOS ESTADUAIS; 2.001 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS-RATEIO; 2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS-RECURSOS PROPRIOS;
Elemento de Despesas:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO ÚNICO -Será feito Termo Aditivo para indicar a dotação orçamentária pela qual correrão das despesas nos exercícios vindouros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

Em conformidade com o disposto no Artigo 96 da Lei n.º 14.133/21, fica dispensada a garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DIREITOS

Este **CONTRATO** obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o **CONTRATO** ou quaisquer direitos dele decorrentes.





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:
30.069.044/0001-39**

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente **CONTRATO** e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà, necessariamente, a cláusula “Não à Ordem”, retirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a **CONTRATANTE**, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente

CONTRATO e, em hipótese alguma, a **CONTRATANTE** aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pela **CONTRATANTE** ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO** na hipótese de descumprimento das obrigações e prazos nele estabelecidos; e

III. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da aplicação da penalidade prevista no inciso II, fica o **CONTRATANTE** desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos da **CONTRATADA**, o valor da multa devida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer hipótese de aplicação das penalidades previstas na legislação e no presente contrato será garantido o direito ao devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido:

I) por ato unilateral e escrito pela **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA**;

II) por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, com antecedência de 30 (trinta) dias;

III) por via judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rescindido o **CONTRATO** nos termos do art. 137 da Lei n.º 14.133/21, além de responder por perdas e danos decorrentes do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** obriga-se ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do saldo remanescente e atualizado deste **CONTRATO**, considerando-a dívida líquida e certa, e acarretando para a **CONTRATANTE**, no que couber, as consequências previstas no artigo 139, incisos I a IV, da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATANTE** comunicará por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a decisão de rescindir o **CONTRATO** com base no inciso II desta **CLÁUSULA** e nos incisos V e VIII, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 14 do Edital Pregão Eletrônico n.º 004/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos materiais entregues sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Consórcio De





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS CNPJ:
30.069.044/0001-39**

Desenvolvimento Sustentável Do Velho Chico – CDS.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

A Fiscalização dos fornecimentos/serviços se dará através do seu fiscal de contratos o senhor Leandro Ribeiro Porto, para exercer a função de Fiscal de Contrato do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS, conforme portaria nº 003 de 15 de Março de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram o presente **CONTRATO** o **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2024**, e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, respectivamente em seus anexos ao presente Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento as obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente do contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca deste município para solucionar eventuais litígios decorrentes deste **CONTRATO**, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de contrato, juntamente com as testemunhas abaixo.

Bom Jesus da Lapa–BA, 03de julho 2024.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS
Cassio Guimarães Cursino
CONTRATANTE

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA
João Luiz de Castro
CONTRATADO

Testemunha
RG:

Testemunha
RG:

O presente Contrato está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº.14.133/21 e suas alterações.

Procurador Jurídico
OAB/BA nº





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:**
30.069.044/0001-39

CONTRATO Nº 022/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS, Estado da Bahia, CNPJ nº. 30.069.044/0001-39, localizada a via BR 430, Km 2s, Loteamento Shagrila, Bairro Lagoa Grande, Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Cassio Guimarães Cursino, Presidente do Consórcio, portador do RG nº 4977D CREA- AL e CPF/MF nº. 385.183.111-00, residente e domiciliado na Travessa Rodovia Santana, nº 71, Bairro Centro, Sítio do Mato, Estado da Bahia, CEP: 47.610-000 legalmente investido e no exercício de pleno mandato, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **TECLAN TERRAPLANAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.206.625/0001-89 estabelecida à Rua Aureliano de Carvalho, nº 86, Bairro Centro, Brumado - Ba, CEP: 46.100-015, através de seu Representante Legal o senhor Edimundo Pereira da Silva, portador de cédula de identidade nº 01977784-10 SSP/BA e CPF nº 286.115.005-04, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firmam o presente a: Contratação de empresa especializada na locação de máquinas pesadas (Moto niveladora, Escavadeira, Rolo Compactador, Caminhão Basculante (Caçamba) e Caminhão Tanque) por hora trabalhada, incluindo operadores para as máquinas e motoristas para os caminhões, para transporte de carga pesada e para utilização na execução de obras de pavimentação, conservação de estradas vicinais do município de Carinhanha/Ba Consorciado do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS, e outras demandas, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 005/2024, pelo Presidente do Consórcio em 03 de julho de 2024, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133, Processo Administrativo nº 023/2024, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços da **CONTRATADA** para Contratação de empresa especializada na locação de máquinas pesadas (Moto niveladora, Escavadeira, Rolo Compactador, Caminhão Basculante (Caçamba) e Caminhão Tanque) por hora trabalhada, incluindo operadores para as máquinas e motoristas para os caminhões, para transporte de carga pesada e para utilização na execução de obras de pavimentação, conservação de estradas vicinais do município de Carinhanha/Ba Consorciado do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS, e outras demandas, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 005/2024, e Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme especificações constantes nos seus anexos a este CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade Pregão Eletrônico n.º 005/2024, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do objeto deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

I – De vigência do CONTRATO o presente CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:
30.069.044/0001-39**

II - De execução dos serviços/fornecimento descritas nesse instrumento, a CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos: da entrega dos materiais não superior a 05(cinco) dias corridos, contados a partir da data do pedido feito pela CONTRATANTE, e dos fornecimentos e prestações de serviços a serem entregues, prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do período da Ordem de Serviço feita pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, sendo dele decorrentes das obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações estipuladas neste instrumento, no anexo I, Termo de Referência ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 14.133, de 01.04.21, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

I – Observar, durante a execução dos serviços/materiais contratados, o fiel cumprimento das pertinentes leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas, ficando, desde já, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que a CONTRATANTE venha efetuar por imposição legal;

II – Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS(CRF), e a Previdência Social (CND) e demais exigências do PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2024.

III. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de fornecimentos dos serviços/materiais a serem executados de forma satisfatória, a fim de evitar qualquer tipo de punição;

VI. Organizar e manter relação aos serviços e materiais e similares que se adapte às necessidades da CONTRATANTE, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela **CONTRATADA**, desde que tal alteração não implique na diminuição e na queda do padrão do serviço, fornecendo a referida relação sempre que solicitada;

V. Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico – Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, 24 horas por dia, para prestar informações, receber comunicações de interesse da CONTRATANTE e de seus fornecedores;

VI. Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito através de arquivos eletrônicos;

VII. Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;

VIII. Promover a realização de atividades de conscientização e de educação alimentar para os trabalhadores, além de divulgar sobre métodos de vida saudável, seja mediante campanhas, seja por meio de programas de duração continuada.

IX. Cumprir todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias junto a seus empregados, ficando estabelecido que a **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastado a CONTRATANTE, em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade, direta e indireta, trabalhista e previdenciária.

XI. Garantir que os seus estabelecimentos por ela credenciados se situem nas imediações dos locais de trabalho;

XII. Entregar o(s) bem(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada e as requisições emitidas pela Administração;

XIII. Responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;

XIV. Receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.

XV. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

XVI. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

XVII. Comunicar ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS, os eventuais





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:
30.069.044/0001-39**

casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além de outras obrigações estipuladas neste instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 14.133, de 01.04.21, constituem, ainda, obrigações do **CONTRATANTE**:

I. Designar, como Gestor do **CONTRATO**, o senhor Lazaro Kaiann Barbosa Sampaio, conforme portaria nº 003 de 15 de Março de 2024 da **CONTRATANTE**, que será responsável pela avaliação da prestação dos serviços e fornecimento dos materiais, pela liquidação da despesa e pelo atestado de cumprimento das obrigações assumidas, consoante as disposições do artigo 117 da Lei nº 14.133/21;

II. Realizar, quando conveniente, a substituição do gestor designado no inciso anterior, por outro profissional, mediante carta endereçada à **CONTRATADA**;

III. Colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**;

IV. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:

a) Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com este **CONTRATO**;

b) A aplicação de eventual penalidade.

V. Realizar os pedidos dos materiais e serviços por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela **CONTRATADA**;

VI. Informar as necessidades de credenciamento de estabelecimentos comerciais;

VII. Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido no **CONTRATO**;

VIII. Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula nona;

IX. Receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Primeira.

X. Fiscalizar a realização dos serviços através do seu fiscal de contratos o senhor Lazara Kaiann Barbosa Sampaio, para exercer a função de Fiscal de Contrato do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS, conforme portaria nº 003 de 15 de Março de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma dodisposto nos incisos I e II do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133/21, com suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do material/serviços objeto do presente contrato, a importância estimada global de **R\$ 2.998.900,00 (dois milhões novecentos e noventa e oito mil e novecentos reais)**, fixada de acordo com o Edital de licitação Pregão Eletrônico n.º 005/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será feito Termo Aditivo para indicar o novo valor global a ser empenhado nos exercícios vindouros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, que deverá ser emitida e atestada a conformidade dos serviços pelo setor competente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS de acordo com as exigências contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
 SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:
 30.069.044/0001-39**

contratuais, nem implicará aprovação definitiva da execução do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, mediante a aplicação do disposto na legislação pertinente.

PARÁGRAFO SEXTO - Sendo a contratada optante pelo SIMPLES, deverá a mesma apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com a nota fiscal de serviços de modo a que os tributos incidentes sobre a operação sejam recolhidos naquela modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE efetuará o pagamento objeto deste, mensalmente/parceladamente ou após a execução total dos serviços, por meio de crédito em conta bancária em 10(dez) dias úteis a contar da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do **CONTRATO** das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, conforme previsto na **CLÁUSULA SÉTIMA**, inciso I, deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** – entregará, no protocolo do **CONTRATANTE**, no mínimo duas vias da Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto deste **CONTRATO**, fazendo constar, obrigatoriamente, número da OS – Ordem de Serviço, nome e número do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada a **CONTRATANTE**, com os dados de identificação do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS:

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento na forma prevista nesta **CLÁUSULA**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, “pro rata tempore”, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

A cada 12 (doze) meses de vigência deste **CONTRATO**, o preço ajustado para os serviços poderá ser repactuado de acordo com o estabelecido a Lei nº 14.133/21. O reajuste será realizado somente depois do transcurso de um ano consecutivo, de **ACORDO COM Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC do IBGE**. A Administração poderá adotar um outro Índice desde que extinto o aqui indicado ou em decorrência de outros fatores que reflitam na execução do contrato, devendo ser devidamente motivados e justificados no processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS, à conta da seguinte programação:

Unidade Orçamentária:	1 – CONS. DESEN. SUST. VELHO CHICO – BOM JESUS DA LAPA;
Projeto Atividade:	1.001 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS FEDERAIS 1.002 – Gestões de Ações de Convênio – RECURSOS ESTADUAIS; 2.001 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS-RATEIO; 2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS-RECURSOS PROPRIOS;
Elemento de Despesas:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO ÚNICO -Será feito Termo Aditivo para indicar a dotação orçamentária pela qual correrão das despesas nos exercícios vindouros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

Em conformidade com o disposto no Artigo 96 da Lei n.º 14.133/21, fica dispensada a garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DIREITOS

Este **CONTRATO** obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:
30.069.044/0001-39**

deles ceder ou transferir o **CONTRATO** ou quaisquer direitos dele decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente **CONTRATO** e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà, necessariamente, a cláusula “Não à Ordem”, retirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CONTRATANTE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente

CONTRATO e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pela CONTRATANTE ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO** na hipótese de descumprimento das obrigações e prazos nele estabelecidos; e

III. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da aplicação da penalidade prevista no inciso II, fica o **CONTRATANTE** desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos da **CONTRATADA**, o valor da multa devida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer hipótese de aplicação das penalidades previstas na legislação e no presente contrato será garantido o direito ao devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido:

I) por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA**;

II) por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias;

III) por via judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rescindido o **CONTRATO** nos termos do art. 137 da Lei n.º 14.133/21, além de responder por perdas e danos decorrentes do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** obriga-se ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do saldo remanescente e atualizado deste **CONTRATO**, considerando-a dívida líquida e certa, e acarretando para a CONTRATANTE, no que couber, as consequências previstas no artigo 139, incisos I a IV, da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE comunicará por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a decisão de rescindir o **CONTRATO** com base no inciso II desta **CLÁUSULA** e nos incisos V e VIII, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 14 do Edital Pregão Eletrônico n.º 005/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos materiais entregues sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:
30.069.044/0001-39**

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Consórcio De Desenvolvimento Sustentável Do Velho Chico – CDS.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato. A Fiscalização dos fornecimentos/serviços se dará através do seu fiscal de contratos o senhor Leandro Ribeiro Porto, para exercer a função de Fiscal de Contrato do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS, conforme portaria nº 003 de 15 de Março de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram o presente **CONTRATO** o **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2024**, e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, respectivamente em seus anexos ao presente Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento as obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente do contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca deste município para solucionar eventuais litígios decorrentes deste **CONTRATO**, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de contrato, juntamente com as testemunhas abaixo.

Bom Jesus da Lapa–BA, 03 de julho 2024.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS

Cassio Guimarães Cursino

CONTRATANTE

TECPLAN TERRAPLANAGEM LTDA

Edimundo Pereira da Silva

CONTRATADO

Testemunha

RG:

Testemunha

RG:

O presente Contrato está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº.14.133/21 e suas alterações.

Procurador Jurídico
OAB/BA nº





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:**
30.069.044/0001-39

CONTRATO Nº 025/2024

DISPENSA Nº 019/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS E DE OUTRO LADO, A EMPRESA RITA DE CASCIA PEREIRA NOGUEIRA.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o Consórcio De Desenvolvimento Sustentável Do Velho Chico - CDS, inscrita no CNPJ sob nº 30.069.044/0001-39, localizada a via BR 430, Km 2s, Loteamento Shagrila, Bairro Lagoa Grande, Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Cassio Guimarães Cursino, Presidente do Consórcio, portador do RG nº 4977D CREA- AL e CPF/MF nº. 385.185.111-00, residente e domiciliado na Travessa Rodovia Santana, nº 71, Bairro Centro, Sítio do Mato, Estado da Bahia, CEP: 47.610-000 legalmente investido e no exercício de pleno mandato, de ora em diante denominada CONTRATANTE, a empresa **RITA DE CASCIA PEREIRA NOGUEIRA**, inscrita no **CNPJ: 18.251.432/0001-30**, com sede na R. Santa Catarina, nº 814, Bairro João Paulo II, município de Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000, neste ato representado pela Srª Rita de Cascia Pereira Nogueira, portador do CPF. nº 657.354.125-15 e do RG nº 05.728.487-30 SSP/BA doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no **Processo Administrativo nº.026/2024**, referente à **Dispensa de Licitação nº. 019/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato por Dispensa de Licitação, com fulcro na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na ornamentação de espaço, com sublimação, para II Feira Intermunicipal Velho Chico Produtivos/Parceria Mais Fortes – juntos para alimentar a Bahia, a ser realizada no município de Bom Jesus da Lapa - Ba, através do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS VELHO CHICO, no período de 05 a 07 de julho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO AMPARO LEGAL

2.1 - O presente contrato fundamenta-se no processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 019/2024, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, de acordo com o Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1 – Perceberá a CONTRATADA pelos serviços prestados o valor total de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais) totalizando assim o valor deste contrato conforme proposta de preços constante dos autos do processo.

3.2- O valor acima não sofrerá reajuste durante a execução do contrato, observando-se o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 124, II, -dII da Lei nº 14.133/2021;

3.3 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, e demais custos com a sua execução).

CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A execução dos serviços será de forma indireta de acordo com o disposto no





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
 SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:**
 30.069.044/0001-39

art. 92, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

4.2 – FORMA DE FORNECIMENTO:

4.2 A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, após a ORDEM DE FORNECIMENTO, em até 20 (vinte) dias corridos do recebimento da Ordem de Fornecimento, o objeto dela constante.

4.3 Efetuada a entrega, o objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II- definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

5.3 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que **devidamente justificados os motivos**. Para os fins previstos neste item a contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DO PAGAMENTO

5.1- A Contratante efetuará o pagamento à contratada, através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor designado pelo Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico e a comprovação das regularidades junto ao INSS, FGTS e CNDT, conforme a prestação dos serviços.

5.2 - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, a descrição dos serviços, além do número da conta, agência e banco onde deverá ser efetuado o pagamento;

5.2.1 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais.

5.2.2 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, nem isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

5.3 – A Contratante efetuará os pagamentos através de ordem bancária. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.4 – A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de -factoringll.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato terá vigência até **31/12/2024**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente no interesse público, e em caráter excepcional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão à conta dos recursos orçamentários do Consórcio De Desenvolvimento Sustentável Do Velho Chico - CDS;

Dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:	1 – CONS. DESEN. SUST. VELHO CHICO – BOM JESUS DA LAPA;
-----------------------	---





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
 SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:**
 30.069.044/0001-39

Projeto Atividade:	1.002 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS ESTADUAIS;
Elemento de Despesas:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Juridica;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – O Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico, durante a vigência do contrato se compromete a:

8.1.1 - Expedir a ordem de fornecimento para início da entrega;

8.1.2- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de técnicos da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, relacionadas à execução do contrato;

8.1.3- Fornecer informações necessárias para o atendimento às consultas e assessoramento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATADA deverá:

9.1.1 – Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

9.1.2 – Realizar, por seus próprios meios, todos os procedimentos e gestões necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

9.1.3 – Comunicar a CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.1.4 – Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços especificados no Termo de Referência e neste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.1.5- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habitação de seguridade social no ato da contratação;

9.1.6- Acolher as solicitações da CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos às reclamações formuladas;

9.1.7- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal referente aos serviços contratados;

9.1.8- Ser responsável direta e exclusivamente pela prestação dos serviços, objeto deste instrumento, respondendo civil e criminalmente por todos os atos ou omissões que vier a causar, direta ou indiretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente comprovada sua culpa;

9.1.9- Assumir todos os custos com transporte, alimentação, hospedagem, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, não cabendo nenhum ressarcimento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1 - É vedado reajustes de preços no período de vigência do contrato.

10.1.1- Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão com vistas ao reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea -dII do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:**
30.069.044/0001-39

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1- A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua extinção, e ficará o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2 - O presente contrato poderá, ainda, ser extinto por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 155 a 162 da Lei n.º 14.133/2021, a seguir discriminadas:

12.2 - Por atraso injustificado na execução dos serviços:

- a) Para atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- b) Para atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

12.3 - Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Edital, o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

- a) Advertência,
- b) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente;

12.4 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a licitante, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico;

12.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico especialmente designado, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais e encaminhar à Secretaria Administrativa, os relatórios para os procedimentos de pagamentos das Notas fiscais/faturas.

13.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:**
30.069.044/0001-39

da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da empresa ou de seus agentes prepostos.

13.3– Todas as instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.4 – Da(s) decisão (ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA.

14.1 - Caberá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos em sítio eletrônico ou diário oficial por três dias úteis após sua assinatura, observados o disposto no § 3º do art. 75 e no inciso I do parágrafo único do art. 176, todos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1 – Os casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-se lhe quando for o caso, supletivamente, os Princípios da teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

16.2 – E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE.

Bom Jesus da Lapa - BA, 04 de julho de 2024.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS
Cassio Guimarães Cursino
CONTRATANTE

RITA DE CASCIA PEREIRA NOGUEIRA
Rita de Cascia Pereira Nogueira
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

RG:

RG:





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:**
30.069.044/0001-39

CONTRATO Nº 026/2024

DISPENSA Nº 020/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
VELHO CHICO - CDS E DE OUTRO LADO, A EMPRESA
NOEME DE OLIVEIRA SILVA.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o Consórcio De Desenvolvimento Sustentável Do Velho Chico - CDS, inscrita no CNPJ sob nº 30.069.044/0001-39, localizada a via BR 430, Km 2s, Loteamento Shagrila, Bairro Lagoa Grande, Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Cassio Guimarães Cursino, Presidente do Consórcio, portador do RG nº 4977D CREA- AL e CPF/MF nº. 385.185.111-00, residente e domiciliado na Travessa Rodovia Santana, nº 71, Bairro Centro, Sítio do Mato, Estado da Bahia, CEP: 47.610-000 legalmente investido e no exercício de pleno mandato, de ora em diante denominada CONTRATANTE, a empresa **NOEME DE OLIVEIRA SILVA**, inscrita no **CNPJ: 04.947.377/0001-03**, com sede na Avenida Manoel Novais, nº 768, Bairro Centro, município de Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000, neste ato representado pela Srª Noeme de Oliveira Silva, portador do CPF. nº 270.400.545-15 e do RG nº 03.047.431-00 SSP/BA doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no **Processo Administrativo nº.027/2024**, referente à **Dispensa de Licitação nº. 020/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato por Dispensa de Licitação, com fulcro na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com fornecimento de Refeições, para II Feira Intermunicipal Velho Chico Produtivos/Parceria Mais Fortes – juntos para alimentar a Bahia, a ser realizada no município de Bom Jesus da Lapa - Ba, através do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS VELHO CHICO, no período de 05 a 07 de julho de 2024, referente ao convênio nº 181/2024 entre a CAR/SDR e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO AMPARO LEGAL

2.1 - O presente contrato fundamenta-se no processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 020/2024, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, de acordo com o Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1 – Perceberá a CONTRATADA pelos serviços prestados o valor total de R\$ 13.680,00 (treze mil seiscentos e oitenta reais) totalizando assim o valor deste contrato conforme proposta de preços constante dos autos do processo.

3.2- O valor acima não sofrerá reajuste durante a execução do contrato, observando-se o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 124, II, -dII da Lei nº 14.133/2021;

3.3 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, e demais custos com a sua execução).

CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS





Estado da Bahia
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:
30.069.044/0001-39

4.1 - A execução dos serviços será de forma indireta de acordo com o disposto no art. 92, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

4.2 – FORMA DE FORNECIMENTO:

4.2 A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, após a ORDEM DE FORNECIMENTO, em até 20 (vinte) dias corridos do recebimento da Ordem de Fornecimento, o objeto dela constante.

4.3 Efetuada a entrega, o objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II- definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

5.3 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que **devidamente justificados os motivos**. Para os fins previstos neste item a contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DO PAGAMENTO

5.1 - A Contratante efetuará o pagamento à contratada, através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor designado pelo Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico e a comprovação das regularidades junto ao INSS, FGTS e CNDT, conforme a prestação dos serviços.

5.2 - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, a descrição dos serviços, além do número da conta, agência e banco onde deverá ser efetuado o pagamento;

5.2.1 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais.

5.2.2 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, nem isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

5.3 – A Contratante efetuará os pagamentos através de ordem bancária. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.4 – A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de -factoringll.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato terá vigência até **31/12/2024**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente no interesse público, e em caráter excepcional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão à conta dos recursos orçamentários do Consórcio De Desenvolvimento Sustentável Do Velho Chico - CDS;

Dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:	1 – CONS. DESEN. SUST. VELHO CHICO – BOM JESUS DA LAPA;
------------------------------	--





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
 SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:**
 30.069.044/0001-39

Projeto Atividade:	1.002 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS ESTADUAIS;
Elemento de Despesas:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Juridica;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – O Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico, durante a vigência do contrato se compromete a:

8.1.1 - Expedir a ordem de fornecimento para início da entrega;

8.1.2- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de técnicos da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, relacionadas à execução do contrato;

8.1.3- Fornecer informações necessárias para o atendimento às consultas e assessoramento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATADA deverá:

9.1.1 – Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

9.1.2 – Realizar, por seus próprios meios, todos os procedimentos e gestões necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

9.1.3 – Comunicar a CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.1.4 – Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços especificados no Termo de Referência e neste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.1.5- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habitação de seguridade social no ato da contratação;

9.1.6- Acolher as solicitações da CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos às reclamações formuladas;

9.1.7- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal referente aos serviços contratados;

9.1.8- Ser responsável direta e exclusivamente pela prestação dos serviços, objeto deste instrumento, respondendo civil e criminalmente por todos os atos ou omissões que vier a causar, direta ou indiretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente comprovada sua culpa;

9.1.9- Assumir todos os custos com transporte, alimentação, hospedagem, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, não cabendo nenhum ressarcimento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1 - É vedado reajustes de preços no período de vigência do contrato.

10.1.1- Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão com vistas ao reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea -dII do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:**
30.069.044/0001-39

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1- A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua extinção, e ficará o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2 - O presente contrato poderá, ainda, ser extinto por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 155 a 162 da Lei n.º 14.133/2021, a seguir discriminadas:

12.2 - Por atraso injustificado na execução dos serviços:

- a) Para atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- b) Para atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

12.3 - Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Edital, o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

- a) Advertência,
- b) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente;

12.4 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a licitante, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico;

12.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico especialmente designado, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais e encaminhar à Secretaria Administrativa, os relatórios para os procedimentos de pagamentos das Notas fiscais/faturas.

13.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:**
30.069.044/0001-39

da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da empresa ou de seus agentes prepostos.

13.3– Todas as instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.4 – Da(s) decisão (ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA.

14.1 - Caberá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos em sítio eletrônico ou diário oficial por três dias úteis após sua assinatura, observados o disposto no § 3º do art. 75 e no inciso I do parágrafo único do art. 176, todos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1 – Os casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-se lhe quando for o caso, supletivamente, os Princípios da teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

16.2 – E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE.

Bom Jesus da Lapa - BA, 04 de julho de 2024.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS
Cassio Guimarães Cursino
CONTRATANTE

NOEME DE OLIVEIRA SILVA
Noeme de Oliveira Silva
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

RG:

RG:





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:**
30.069.044/0001-39

**CONTRATO Nº 027/2024
DISPENSA Nº 021/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
VELHO CHICO - CDS E DE OUTRO LADO, A EMPRESA
D.O. STUDIO E EVENTOS MÚSICAIS LTDA.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o Consórcio De Desenvolvimento Sustentável Do Velho Chico - CDS, inscrita no CNPJ sob nº 30.069.044/0001-39, localizada a via BR 430, Km 2s, Loteamento Shagrila, Bairro Lagoa Grande, Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Cassio Guimarães Cursino, Presidente do Consórcio, portador do RG nº 4977D CREA- AL e CPF/MF nº. 385.185.111-00, residente e domiciliado na Travessa Rodovia Santana, nº 71, Bairro Centro, Sítio do Mato, Estado da Bahia, CEP: 47.610-000 legalmente investido e no exercício de pleno mandato, de ora em diante denominada CONTRATANTE, a empresa **D.O. STUDIO E EVENTOS MÚSICAIS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 10.413.119/0001-40**, com sede na Rua Coronel Teixeira, nº 178, Salão, Bairro Centro, município de Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP: 47.530-000, neste ato representado pelo Srº Danilo Cristiano Pinto Ormonde, portador do CPF. nº 934.421.3035-49 e do RG nº 878834303 SSP/BA doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no **Processo Administrativo nº.028/2024**, referente à **Dispensa de Licitação nº. 021/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato por Dispensa de Licitação, com fulcro na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Tocada de Sanfoneiro para apresentação, na II Feira Intermunicipal Velho Chico Produtivos/Parceria Mais Fortes – juntos para alimentar a Bahia, a ser realizada no município de Bom Jesus da Lapa - Ba, através do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS VELHO CHICO, no período de 05 a 07 de julho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO AMPARO LEGAL

2.1 - O presente contrato fundamenta-se no processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 021/2024, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, de acordo com o Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1 – Perceberá a CONTRATADA pelos serviços prestados o valor total de R\$ 5.300,00 (cindo mil e trezentos reais) totalizando assim o valor deste contrato conforme proposta de preços constante dos autos do processo.

3.2- O valor acima não sofrerá reajuste durante a execução do contrato, observando-se o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 124, II, -dII da Lei nº 14.133/2021;

3.3 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, e demais custos com a sua execução).

CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A execução dos serviços será de forma indireta de acordo com o disposto no





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
 SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:**
 30.069.044/0001-39

art. 92, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

4.2 – FORMA DE FORNECIMENTO:

4.2 A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, após a ORDEM DE FORNECIMENTO, em até 20 (vinte) dias corridos do recebimento da Ordem de Fornecimento, o objeto dela constante.

4.3 Efetuada a entrega, o objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II- definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

5.3 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que **devidamente justificados os motivos**. Para os fins previstos neste item a contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DO PAGAMENTO

5.1- A Contratante efetuará o pagamento à contratada, através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor designado pelo Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico e a comprovação das regularidades junto ao INSS, FGTS e CNDT, conforme a prestação dos serviços.

5.2 - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, a descrição dos serviços, além do número da conta, agência e banco onde deverá ser efetuado o pagamento;

5.2.1 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais.

5.2.2 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, nem isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

5.3 – A Contratante efetuará os pagamentos através de ordem bancária. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.4 – A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de -factoringll.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato terá vigência até **31/12/2024**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente no interesse público, e em caráter excepcional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão à conta dos recursos orçamentários do Consórcio De Desenvolvimento Sustentável Do Velho Chico - CDS;

Dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:	1 – CONS. DESEN. SUST. VELHO CHICO – BOM JESUS DA LAPA;
-----------------------	---





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
 SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:**
 30.069.044/0001-39

Projeto Atividade:	1.002 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS ESTADUAIS;
Elemento de Despesas:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Juridica;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – O Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico, durante a vigência do contrato se compromete a:

8.1.1 - Expedir a ordem de fornecimento para início da entrega;

8.1.2- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de técnicos da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, relacionadas à execução do contrato;

8.1.3- Fornecer informações necessárias para o atendimento às consultas e assessoramento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATADA deverá:

9.1.1 – Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

9.1.2– Realizar, por seus próprios meios, todos os procedimentos e gestões necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

9.1.3 – Comunicar a CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.1.4– Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços especificados no Termo de Referência e neste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.1.5- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habitação de seguridade social no ato da contratação;

9.1.6- Acolher as solicitações da CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos às reclamações formuladas;

9.1.7- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal referente aos serviços contratados;

9.1.8- Ser responsável direta e exclusivamente pela prestação dos serviços, objeto deste instrumento, respondendo civil e criminalmente por todos os atos ou omissões que vier a causar, direta ou indiretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente comprovada sua culpa;

9.1.9- Assumir todos os custos com transporte, alimentação, hospedagem, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, não cabendo nenhum ressarcimento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1 - É vedado reajustes de preços no período de vigência do contrato.

10.1.1- Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão com vistas ao reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea -dII do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:**
30.069.044/0001-39

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1- A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua extinção, e ficará o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2 - O presente contrato poderá, ainda, ser extinto por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 155 a 162 da Lei n.º 14.133/2021, a seguir discriminadas:

12.2 - Por atraso injustificado na execução dos serviços:

- a) Para atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- b) Para atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

12.3 - Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Edital, o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

- a) Advertência,
- b) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente;

12.4 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a licitante, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico;

12.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico especialmente designado, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais e encaminhar à Secretaria Administrativa, os relatórios para os procedimentos de pagamentos das Notas fiscais/faturas.

13.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:
30.069.044/0001-39**

da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da empresa ou de seus agentes prepostos.

13.3– Todas as instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.4 – Da(s) decisão (ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA.

14.1 - Caberá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos em sítio eletrônico ou diário oficial por três dias úteis após sua assinatura, observados o disposto no § 3º do art. 75 e no inciso I do parágrafo único do art. 176, todos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1 – Os casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-se lhe quando for o caso, supletivamente, os Princípios da teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

16.2 – E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE.

Bom Jesus da Lapa - BA, 04 de julho de 2024.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS
Cassio Guimarães Cursino
CONTRATANTE

D.O. STUDIO E EVENTOS MUSICAIS LTDA
Danilo Cristiano Pinto Ormonde
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

RG:

RG:





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
 SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:
 30.069.044/0001-39**

**EXTRATO DE
 CONTRATO Nº. 021/2024**

EXTRATO DE CONTRATO: – Processo Adm. nº 022/2024 – Pregão Eletrônico nº 004/2024 – Contrato nº 021/2024 - **Objeto:** Contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado de administração e gerenciamento de despesas da frota de veículos oficiais mediante gestão dos serviços de abastecimento de combustíveis (etanol, gasolina e óleo diesel), em tempo real, on-line, em rede de serviços especializada do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS - **Contratante: O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS**, Estado da Bahia, CNPJ nº. 30.069.044/0001-39, localizada a via BR 430, Km 2s, Loteamento Shagrila, Bairro Lagoa Grande, Bom Jesus da Lapa/BA - **Contratado (a): NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.165.749/0001-10 estabelecida à Al Rio Negro, nº 503, Sala 1803, Bairro Alphaville Industrial, Barueri - SP, CEP: 06.454-000 **Valor Global:** de **R\$ 976.400,00** (novecentos e setenta e seis mil e quatrocentos reais).

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária:	1 – CONS. DESEN. SUST. VELHO CHICO – BOM JESUS DA LAPA;
Projeto Atividade:	1.001 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS FEDERAIS 1.002 – Gestões de Ações de Convênio – RECURSOS ESTADUAIS; 2.001 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS-RATEIO; 2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS-RECURSOS PROPRIOS;
Elemento de Despesas:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Data da assinatura: 03/07/2024

Vigência: 31/12/2024.

Cassio Guimarães Cursino
 Presidente do Consórcio.





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
 SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:
 30.069.044/0001-39**

**EXTRATO DE
 CONTRATO Nº. 022/2024**

EXTRATO DE CONTRATO: – Processo Adm. nº 023/2024 – Pregão Eletrônico nº 005/2024 – Contrato nº 022/2024 - **Objeto:** Contratação de empresa especializada na locação de máquinas pesadas (Moto niveladora, Escavadeira, Rolo Compactador, Caminhão Basculante (Caçamba) e Caminhão Tanque) por hora trabalhada, incluindo operadores para as máquinas e motoristas para os caminhões, para transporte de carga pesada e para utilização na execução de obras de pavimentação, conservação de estradas vicinais do município de Carinhanha/Ba Consorciado do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS, e outras demandas - **Contratante: O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS**, Estado da Bahia, CNPJ nº. 30.069.044/0001-39, localizada a via BR 430, Km 2s, Loteamento Shagrila, Bairro Lagoa Grande, Bom Jesus da Lapa/BA - **Contratado (a): TECPLAN TERRAPLANAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.206.625/0001-89 estabelecida à Rua Aureliano de Carvalho, nº 86, Bairro Centro, Brumado - Ba, CEP: 46.100-015, **Valor Global: de R\$ 2.998.900,00 (dois milhões novecentos e noventa e oito mil e novecentos reais).**

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária:	1 – CONS. DESEN. SUST. VELHO CHICO – BOM JESUS DA LAPA;
Projeto Atividade:	1.001 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS FEDERAIS 1.002 – Gestões de Ações de Convenio – RECURSOS ESTADUAIS; 2.001 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS-RATEIO; 2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS-RECURSOS PROPRIOS;
Elemento de Despesas:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Data da assinatura: 0307/2024

Vigência: 31/12/2024.

Cassio Guimarães Cursino
 Presidente do Consórcio.





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:
30.069.044/0001-39**

**EXTRATO DE
CONTRATO Nº. 025/2024**

EXTRATO DE CONTRATO: – Processo Adm. nº 026/2024 – Dispensa de Licitação nº 019/2024 – Contrato nº 025/2024 - **Objeto:** A Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na ornamentação de espaço, com sublimação, para II Feira Intermunicipal Velho Chico Produtivos/Parceria Mais Fortes – juntos para alimentar a Bahia, a ser realizada no município de Bom Jesus da Lapa - Ba, através do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS VELHO CHICO, no período de 05 a 07 de julho de 2024 - **Contratante: O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS**, Estado da Bahia, CNPJ nº. 30.069.044/0001-39, localizada a via BR 430, Km 2s, Loteamento Shagrila, Bairro Lagoa Grande, Bom Jesus da Lapa/BA - **Contratado (a): RITA DE CASCIA PEREIRA NOGUEIRA**, inscrita no **CNPJ: 18.251.432/0001-30**, com sede na R. Santa Catarina, nº 814, Bairro João Paulo II, município de Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000 **Valor Global: R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais).**

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária:	1 – CONS. DESEN. SUST. VELHO CHICO – BOM JESUS DA LAPA;
Projeto Atividade:	1.002 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS ESTADUAIS;
Elemento de Despesas:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica;

Data da assinatura: 04/07/2024

Vigência: 31/12/2024.

Cassio Guimarães Cursino
Presidente do Consórcio.





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:
30.069.044/0001-39**

**EXTRATO DE
CONTRATO Nº. 026/2024**

EXTRATO DE CONTRATO: – Processo Adm. nº 027/2024 – Dispensa de Licitação nº 020/2024 – Contrato nº 026/2024 - **Objeto:** A Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com fornecimento de Refeições, para II Feira Intermunicipal Velho Chico Produtivos/Parceria Mais Fortes – juntos para alimentar a Bahia, a ser realizada no município de Bom Jesus da Lapa - Ba, através do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS VELHO CHICO, no período de 05 a 07 de julho de 2024, referente ao convênio nº 181/2024 entre a CAR/SDR e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS - **Contratante: O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS,** Estado da Bahia, CNPJ nº. 30.069.044/0001-39, localizada a via BR 430, Km 2s, Loteamento Shagrila, Bairro Lagoa Grande, Bom Jesus da Lapa/BA - **Contratado (a): NOEME DE OLIVEIRA SILVA,** inscrita no **CNPJ: 04.947.377/0001-03,** com sede na Avenida Manoel Novais, nº 768, Bairro Centro, município de Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000 **Valor Global: R\$ 13.680,00 (treze mil seiscientos e oitenta reais).**

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária:	1 – CONS. DESEN. SUST. VELHO CHICO – BOM JESUS DA LAPA;
Projeto Atividade:	1.002 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS ESTADUAIS;
Elemento de Despesas:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica;

Data da assinatura: 04/07/2024

Vigência: 31/12/2024.

Cassio Guimarães Cursino
Presidente do Consórcio.





Estado da Bahia
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDSCNPJ:
30.069.044/0001-39**

**EXTRATO DE
CONTRATO Nº. 027/2024**

EXTRATO DE CONTRATO: – Processo Adm. nº 028/2024 – Dispensa de Licitação nº 021/2024 – Contrato nº 027/2024 - **Objeto:** A Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Tocada de Sanfoneiro para apresentação, na II Feira Intermunicipal Velho Chico Produtivos/Parceria Mais Fortes – juntos para alimentar a Bahia, a ser realizada no município de Bom Jesus da Lapa - Ba, através do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS VELHO CHICO, no período de 05 a 07 de julho de 2024 - **Contratante:** **O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS**, Estado da Bahia, CNPJ nº. 30.069.044/0001-39, localizada a via BR 430, Km 2s, Loteamento Shagrila, Bairro Lagoa Grande, Bom Jesus da Lapa/BA - **Contratado (a): D.O. STUDIO E EVENTOS MUSICAIS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 10.413.119/0001-40**, com sede na Rua CoronelTeixeira, nº 178, Salão, Bairro Centro, município de Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP: 47.530-000 **Valor Global: R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).**

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária:	1 – CONS. DESEN. SUST. VELHO CHICO – BOM JESUS DA LAPA;
Projeto Atividade:	1.002 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS ESTADUAIS;
Elemento de Despesas:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica;

Data da assinatura: 04/07/2024

Vigência: 31/12/2024.

Cassio Guimarães Cursino
Presidente do Consórcio.





SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/23 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CDS VELHO CHICO

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, com sede na BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00, neste ato, neste ato representado pelo Presidente, Sr. CASSIO CURSSINO GUIMARÃES, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, **DÉBORA JAMILY DE SOUZA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, servidora pública, portadora do RG nº 662699956 SSP/BA e CPF nº 701.566.711-82, consoante as normas das Cláusulas 37 e 38 do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público do CDS Velho Chico, Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6017/07, celebram o segundo Termo Aditivo ao contrato mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

I- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO

- 1.1** O segundo Termo aditivo ao contrato tem por objeto a renomeação de cargo em comissão para SUPERVISORA DE INFRAESTRUTURA do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico.
- 1.2** A presente contratação é de livre nomeação e exoneração, constituindo cargo comissionado de direção e conforme ratificação por lei pelos entes consorciados do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público do CDS Velho Chico.
- 1.3** Este Contrato de Prestação de Serviço será regido pelo regime jurídico “CELETISTA”, conforme determinação da lei nº 13.822/19.
- 1.5** Este Termo Aditivo tem como objeto o reajuste salarial do servidor.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:

- 2.1** A execução do presente contrato será através do regime de execução por pagamento mensal, através de transferência bancária para conta do Contratado, devidamente informada para esta finalidade.

Rua Fernando Freitas, nº 16, Bairro São Gotardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com





2.2 Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, conforme o presente Termo Aditivo, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

2.3 A carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais.

2.4 Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário, que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

2.5 Não haverá reajustamento de preços na vigência deste instrumento contratual, salvo para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato terá início na data da sua assinatura e vigência até 31 de dezembro de 2024, podendo haver prorrogação, conforme legislação aplicável a matéria, ou exoneração a qualquer tempo em vista a natureza do cargo comissionado.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: **Unidade Gestora: 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO**

Projeto: 2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Grupo de Despesa: 3.1.90.04.00.00.00.00.00–Contratação por tempo determinado

Fonte de Recurso: 01.20

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1.1 Supervisionar as atividades de infraestrutura desenvolvidas pelo CDS Velho Chico, auxiliando diretamente o coordenador de Engenharia;

5.1.3. Pesquisa e identifica novas tecnologias aplicáveis para o ambiente da empresa.

5.1.4. Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos, para alcance de cada meta determinada no cronograma do projeto.

Rua Fernando Freitas, nº 16, Bairro São Gotardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com





- 5.1.5 Atuar proativamente na resolução dos problemas de infraestrutura
- 5.1.6. Padronizar e documentar toda parte de infraestrutura dos pontos de presença
- 5.1.7. Ter disponibilidade para viajar.
- 5.1.8. Aptidão para dirigir automóvel conforme categoria de sua CNH.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.2.1 Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.
- 5.2.2 Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.
- 5.2.3 Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato
- 5.2.4 Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.
- 5.2.5 Fiscalizar a execução do contrato, sendo o fiscal do Contrato a Secretária Executiva do CDS Velho Chico em exercício, conforme suas atribuições legais.
- 5.2.6 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 De acordo com as peculiaridades das ações desenvolvidas, o CONTRATADO deverá estar ciente, tendo em vista a natureza de cargo comissionado, de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados ou por significativo atraso na transferência de parcelas de convênio.
- 6.2 A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do Consórcio.

Rua Fernando Freitas, nº 16, Bairro São Gotardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com





6.2 Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.

6.4 É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.

6.5 Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas rescisórias conforme determina a CLT.

6.6 O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1 É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

9.1 Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

9.2 É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Velho Chico, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a administração.

X - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10. Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CDS VELHO CHICO, para atender a necessidade do CONTRATO, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades

Rua Fernando Freitas, nº 16, Bairro São Gotardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com





mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

XI – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa-Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Bom Jesus da Lapa, 04 de julho de 2024.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO

CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39,

DÉBORA JAMILY DE SOUZA OLIVEIRA,

CPF nº 701.566.711-82

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____

Rua Fernando Freitas, nº 16, Bairro São Gotardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com





PROCESSO SELETIVO N°001/2024 DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA ATENDER ATIVIDADES DE CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO/CDS-VELHO CHICO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, através da Comissão Especial de Supervisão do Processo Seletivo nº001/2024 do CDS Velho Chico e o INSTITUTO EUVALDO LODI-IEL-BAHIA, conforme item 5.6 do Edital nº001/24, TORNA PÚBLICO O RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO – ETAPA ENTREVISTA APÓS PERÍODO DE RECURSO: conforme item 5.2 do Edital nº001/2024 , por ordem de pontuação.

Candidato	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Natália Oliveira de Jesus	MEIO ABIOTICO	100
Antônia Edna Magalhães Rego	MEIO BIOTICO	100
Juliana Maria Medrado de	MEIO ABIOTICO	35
Iane Pereira da Silva	SOCIO ECONOMICO	25

Bom Jesus da Lapa, 04 de julho de 2024.

COMISSÃO ESPECIAL SUPERVISORA – CDS VELHO CHICO PRESIDENTE

INSTITUTO EUVALDO LODI-IEL/BA REPRESENTANTE

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39
BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/10E2-3D2A-868A-5AE5-0E0C> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 10E2-3D2A-868A-5AE5-0E0C



Hash do Documento

e9a08006b49fa015108d430945380d6d356fbf66d96a04cf748d440ff618ae4d

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/07/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 04/07/2024 15:27 UTC-03:00